



## Norma Complementar n.º 01/2017

Aprovado conforme Ata n.º 204 do Conselho do IO, em 22/03/2017.

A Comissão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento Costeiro, nos termos do art. 4º, § 3º da Deliberação COEPEA n.º 85/2014, considerando a necessidade de regular a concessão das bolsas de estudo aos discentes, define o quanto segue:

Art. 1º Buscar-se-á distribuição equânime das bolsas de que dispõe o Programa entre as turmas ingressante e veterana.

Parágrafo único. Caso haja número ímpar de bolsas, a sobressalente será destinada à turma ingressante.

Art. 2º Fará jus à percepção de bolsa o discente regularmente matriculado que, atendidas as exigências estabelecidas pela FURG e pelo órgão de fomento respectivo, encontrar-se dentro do prazo regular de 24 meses do mestrado, considerando-se:

- I – caso pertencente à turma ingressante, a ordem de classificação no processo seletivo;
- II – caso pertencente à turma veterana:
  - a) o inciso anterior;
  - b) o desempenho acadêmico, a ser avaliado pela Comissão de Curso.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o discente que haja solicitado prorrogação de prazo para a defesa de sua dissertação permanecerá recebendo bolsa.

Art. 3º Na vacância de uma bolsa, essa atenderá à sua respectiva turma, de modo a manter a equalização afirmada no art. 1º desta Norma Complementar.

Art. 4º Essa Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação junto ao Conselho do Instituto de Oceanografia.

**Prof. Dr. Rafael Medeiros Sperb**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento Costeiro  
(O original encontra-se assinado)